



PROCESSO N. : 2019001800
INTERESSADO : DEPUTADO HENRIQUE CÉSAR
ASSUNTO : Dispõe sobre realização de Teste de Triagem Neonatal, na modalidade ampliada em Espectromia de Massa em Tandem (EIM), em crianças nascidas em hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde na rede pública do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei n. 267, de 09 de abril de 20219, de autoria do ilustre Deputado Henrique César, que dispõe sobre a realização de Teste de Triagem Neonatal, na modalidade ampliada, em Espectromia de Massa em Tandem (EIM), em todas as crianças nascidas nos hospitais, maternidades e demais estabelecimentos de atenção à saúde da rede pública do Estado de Goiás.

Segundo consta na justificativa, o Teste de Triagem Neonatal consiste no exame de algumas gotas de sangue do recém-nascido, extraídas geralmente da região do calcanhar, cujo objetivo é a prevenção de vários agravos, patologias e erros inatos do metabolismo que podem conduzir à deficiência intelectual e outros comprometimentos orgânicos e até levar a óbito. Assim, com a realização do exame, torna-se possível o diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento de algumas moléstias.

Essa é a síntese da proposição em análise.


Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovou o relatório com substitutivo do ilustre Deputado Helio de Sousa, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão.



Quanto ao mérito, constata-se que a proposição é extremamente oportuna, porquanto tem a finalidade de que toda criança nascida nos hospitais, maternidades e demais estabelecimentos de atenção à saúde da rede pública do Estado de Goiás tenha direito ao Teste de Triagem Neonatal, na modalidade ampliada, em Espectromia de Massa em Tandem (EIM), com o propósito de tornar possível o diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento das moléstias citadas no projeto de lei.

Por tais razões, somos pela **aprovação** da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de JUNHO de 2020.



Deputado DR. ANTÔNIO

Relator

Rómm/Tar